

Grau de sigilo #PÚBLICO

**CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE/MG, NO ÂMBITO
DA 2^a FASE – 2^a ETAPA DO PROGRAMA
NACIONAL DE APOIO À GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS
MUNICÍPIOS BRASILEIROS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, representada por seu Superintendente Regional, Jânia Virgílio Maia Antunes, brasileiro, casado, economiário, RG M976144 SSP MG, CPF 561.683.906-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG de um lado e o **MUNICÍPIO** de Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Alexandre Kalil, brasileiro, casado, empresário, RG: MG-1.268.076 SSP/MG, CPF 298.531.096-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG de outro, tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos **MUNICÍPIOS** Brasileiros – PNAFM e CONSIDERANDO:

o Contrato de Empréstimo n.º 3391/OC-BR, firmado entre a **UNIÃO** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**, em 28 de dezembro de 2017, que instituiu o financiamento relativo à 2^a Fase – 2^a Etapa do PNAFM, e que esses recursos serão utilizados pela **UNIÃO** na execução de projetos municipais, mediante a observância dos objetivos, diretrizes e exigências previstos no referido Contrato e nos documentos que o integram - Normas Gerais e Anexo Único, e ainda de acordo com o Regulamento Operacional do Programa – ROP, aplicado a esta etapa do Programa e disponível no sítio <https://www.ucp.fazenda.gov.br/>.

que a coordenação da 2^a Fase – 2^a Etapa do Programa estará sob a responsabilidade do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominado MF, por intermédio da **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS**, doravante denominada UCP, da Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação – COOPE, da **SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – SGE** da Secretaria Executiva - SE;

que a **CAIXA** atuará como agente financeiro do PNAFM, sob a coordenação da UCP, assim, tendo sido firmado entre a **UNIÃO** e a **CAIXA**, em 29 de agosto de 2018, o Contrato de Agente Financeiro e de Prestação de Serviços para a implementação e execução do PNAFM, resolvem e celebram o presente **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO**, por intermédio da **CAIXA**, abre ao **MUNICÍPIO** um crédito no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que, com base na taxa de câmbio de compra praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia útil

imediatamente anterior à data deste contrato, equivale a US\$ 9.192.383,45 (nove milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e três, e quarenta e cinco centavos de dólares dos Estados Unidos da América), para utilização em projeto aprovado pela UCP, no âmbito do PNAFM, doravante denominado Projeto. Salvo disposição contrária neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados da América.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do crédito aberto referido no caput desta cláusula corresponde a 90% (noventa por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para utilização do crédito aberto referido nesta Cláusula se encerra em 30/12/2022.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o prazo de execução do Programa, mediante justificativa do **MUNICÍPIO**, a UCP poderá autorizar a prorrogação do prazo de encerramento do período de utilização do crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta CLÁUSULA, hipótese em que o **MUNICÍPIO** será notificado pela **CAIXA**, por meio de simples apostilamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO não poderão ser utilizados para:

- a) Gastos gerais e de administração do **MUNICÍPIO**;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Financiamento de dívidas;
- d) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
- e) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- f) Pagamento de impostos que não estejam associados a aquisição de bens e pagamento de obras e serviços no âmbito do Projeto;
- g) Financiamento de projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro;
- h) Capital de giro, exceto o permanente e associado ao Projeto financiado com recursos do Programa;
- i) Compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do **BID**; e,
- j) Aquisição de bens e serviços cuja aquisição ou finalidade estejam explicitamente vetadas no Regulamento Operacional – ROP.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **UNIÃO** somente poderá reconhecer como gasto elegível do Projeto, para utilização do crédito a que se refere esta CLÁUSULA, sob a forma de reembolso ao **MUNICÍPIO** as despesas que vierem a ser liquidadas e pagas durante a vigência deste contrato, desde que constem no Plano de Aquisição do projeto inerente ao presentem contrato e sejam observados os requisitos previstos no ROP.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os documentos que integram o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO deverão estar disponíveis na página eletrônica da **UCP** na internet, no endereço <https://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm>.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta CLÁUSULA está sujeito a condições compatíveis com as concedidas pelo **BID** à **UNIÃO**, conforme o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, inclusive no que se refere à cobrança de juros, comissões, taxas e demais encargos e prazos de carência e amortização.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** somente poderá ter acesso a um novo crédito quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta CLÁUSULA tenha sido comprometido por meio de contratos firmados com fornecedores de bens e serviços previstos no projeto e 50% (cinquenta por cento) do mesmo tenha sido desembolsado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos do financiamento liberados pela UCP, bem como aqueles de contrapartida do **MUNICÍPIO**, serão depositados na conta vinculada ao Projeto, mantida na **CAIXA**, sob o n.º 006.71430-1, Agência Santa Efigênia - nº 0093-0.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O crédito referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA será liberado ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as necessidades financeiras do Projeto, observadas as disposições legais e as normas do Programa para a liberação de recursos, aplicando-se, no que couber, as regras contidas no Capítulo VI, das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 3391/OC-BR, firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, e as regras previstas no Regulamento Operacional – ROP e Manual Operacional – MOP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, pela **CAIXA**, do crédito da parcela autorizada pela UCP, mediante crédito em conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para efeito de apuração do saldo devedor, cada um dos valores liberados em reais será convertido, na data dos efetivos créditos, na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto, em dólares, com base na taxa cambial de compra dessa moeda, praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição do dia da internalização dos recursos oriundos do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO**, utilizados na liberação ao **MUNICÍPIO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os desembolsos de cada parcela estão condicionados às regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento Operacional – ROP e Manual Operacional – MOP.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As parcelas desembolsadas serão objeto de prestação de contas, obrigando-se o **MUNICÍPIO** com base nos documentos relativos aos pagamentos efetuados em seu nome, a encaminhar, periodicamente, à **UCP**, por meio da **CAIXA**, demonstrativos de pagamentos suficientes à comprovação da aplicação do crédito e da correspondente contrapartida de recursos próprios.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O valor da contrapartida de recursos próprios, a que se refere a SUBCLÁUSULA QUARTA desta CLÁUSULA deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto, e sua elegibilidade aferida no Regulamento Operacional – ROP e Manual Operacional – MOP.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso durante o processo de desembolso do Financiamento, não for mais possível realizar liberações para o submutuário, em função do comprometimento do valor total previsto para o Financiamento, com equivalência em dólares, o percentual de contrapartida do **MUNICÍPIO** deverá ser aumentado até o montante necessário para garantir a plena execução do projeto, ou alternativamente ocorrer o ajuste proporcional no projeto sem prejuízo de seus objetivos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A correta aplicação a que se refere a SUBCLÁUSULA QUARTA desta CLÁUSULA abrange a utilização dos recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do **BID**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CAIXA** efetuará débito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto para pagamento diretamente aos fornecedores de bens e serviços amparados no Projeto, mediante a apresentação da documentação legal, com a confirmação do recebimento dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados, complementada pela autorização para efetivação do pagamento ao fornecedor, estando os documentos firmados por servidor detentor de competência formal para prática desses atos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CAIXA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação legal apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relativamente ao pagamento de bens e serviços previstos no âmbito do Projeto do PNAFM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese da **CAIXA** identificar inconsistências na documentação de acordo com as regras do ROP e do MOP ou falta de aderência das aquisições, o **MUNICÍPIO** será notificado para adoção das providências pertinentes visando à regularização da inconformidade.

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO** autoriza a **CAIXA** a efetuar débito em sua conta corrente vinculada ao Projeto, nos valores previamente depositados, que bastem às amortizações do empréstimo e dos encargos correspondentes, nas datas de exigibilidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários ao pagamento de amortização do principal deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e dos encargos, deverão ser aportados em tempo hábil, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** nº. 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, e calculados conforme as disposições contratuais, mediante crédito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto, mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO deverá ser amortizado pelo **MUNICÍPIO** mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de junho de 2023, e a última até o dia 15 de dezembro de 2041. Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução, na forma prevista na SUBCLÁUSULA TERCEIRA da

CLÁUSULA PRIMEIRA, e após aprovação do **BID**, poderá ocorrer a prorrogação do prazo do início da amortização, com formalização do ato por meio de apostilamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da primeira amortização deverá ocorrer não mais do que seis meses a partir do término do prazo de utilização do crédito aberto ao **MUNICÍPIO** previsto na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO. A prorrogação do prazo de desembolso, caso ocorra, não implica automaticamente na prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo da última amortização não poderá ultrapassar a data de 15/12/2041.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O principal da dívida, apurado em dólares, com base em cada liberação, mais os encargos previstos neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, serão pagos pelo contravalor em reais, com base na taxa cambial de venda dessa moeda, verificada no mercado de câmbio de taxas livres, vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento, tomando-se a taxa de fechamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – Sobre as parcelas liberadas incidirão juros remuneratórios exigíveis, inclusive, durante o período de carência e no período de amortização da dívida. Tais juros remuneratórios incidirão sobre os saldos devedores diários deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e serão idênticos aos cobrados pelo **BID** à **UNIÃO**, conforme o Contrato de Empréstimo descrito no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de dezembro de 2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CAIXA** informará ao **MUNICÍPIO** a taxa de juros aplicável para cada semestre.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CAIXA** se obriga a informar ao **MUNICÍPIO** com tempestividade os valores relativamente aos encargos previstos nesta CLÁUSULA, bem como a repassar para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN dentro dos prazos regulamentares, os valores recebidos e devidos à **UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – Sobre cada parcela liberada poderá incidir até 1% (um por cento) a título de despesas com inspeção e supervisão do **BID**, e será pago pelo **MUNICÍPIO** mediante desconto a ser efetuado pela **CAIXA**, no ato de cada liberação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A incidência do percentual disposto no caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sobre o saldo não liberado do crédito aberto, conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, incidirá comissão de crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**, cujo percentual será informado ao **MUNICÍPIO**, pela **CAIXA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A comissão de crédito será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, até a liberação total do crédito, em reais ou dólares, o que ocorrer primeiro, ou até o cancelamento do saldo não utilizado, exigível do **MUNICÍPIO** nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comissão de crédito prevista nesta cláusula será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A incidência do percentual disposto no caput desta CLÁUSULA pode ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

CLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** pagará à **CAIXA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de agente financeiro do Programa, comissão calculada sobre o saldo devedor deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, apurado nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo:

- Comissão de 0,7 % (sete décimos por cento) ao ano, durante o período de execução do contrato de subemprestimo;
- Comissão de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao ano, nos períodos seguintes de amortização, até a total liquidação do saldo devedor do subemprestimo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso ocorra prorrogação do período de execução e mantida a data de início de amortização, a cobrança da remuneração da **CAIXA** far-se-á pelo percentual explicitado na alínea “a” desta CLÁUSULA OITAVA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Entende-se como saldo devedor para formação da base de cálculo para apuração da remuneração a que se refere esta CLÁUSULA, a soma das parcelas vencidas e não pagas e das parcelas vincendas, devidamente acrescidas de todos os encargos previstos nesse CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO para efeito de apuração da remuneração da **CAIXA**, não se aplicando o cálculo *pró rata dia* do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA – Sobre as obrigações em atraso, além dos encargos previstos neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento do **MUNICÍPIO**, nas datas aprazadas, de qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, o **MUNICÍPIO** desde já cede e transfere à **UNIÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pró solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, que se façam a sua conta de depósitos mantida junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a **CAIXA** requerer a essa instituição, em nome da **UNIÃO**, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O bloqueio e a transferência à **CAIXA** dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações serão processados na forma do acordo operacional firmado entre a **CAIXA** e o Banco do Brasil S.A., em 23 de março de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Como garantia adicional, em caso de inadimplemento, fica a **CAIXA** autorizada, ainda, a requerer, em nome da **UNIÃO**, a transferência de recursos existentes, ou que venham a ingressar, na(s) conta(s) do **MUNICÍPIO**, sob o n.º 42143-X, Agência 1615-2, do Banco do Brasil (001) ou outra(s) que venha(m) substituí-la(s), especialmente as que se referem os artigos 156 e 158 e 159 (§ 3º), da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar previamente à **CAIXA** qualquer modificação do número da conta, da agência ou da instituição depositária a que se refere o caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** se obriga a fornecer à **UNIÃO**, à **CAIXA** e ao **BID**, prontamente, todas as informações que lhe forem solicitadas acerca deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e permitir à **UNIÃO** e ao **BID** a realização de inspeções técnicas, financeiras e contábeis, com livre acesso aos empreendimentos financiados e aos arquivos e documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Em complemento aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela UCP, o **MUNICÍPIO** se obriga a manter continuamente um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos, o qual deverá estar organizado de modo a prover com base na documentação, as informações necessárias à comprovação das transações ocorridas no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O **MUNICÍPIO** se obriga ainda a:

- a) Consignar nos seus orçamentos as dotações relativas ao ingresso de valores provenientes do CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO;
- b) Executar o Projeto com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;
- c) Conduzir as licitações e a contratação de serviços com a adoção de critérios de eficiência e economia observando as regras contidas no item do Regulamento Operacional – ROP, as quais determinam os procedimentos e limites financeiros para a aplicação obrigatória das disposições relativas às “Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID” (GN2349-9) e nas “políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID” (GN-2350-9) ou permissão para uso da Legislação Nacional.
- d) Encaminhar as demonstrações financeiras do Projeto, por meio da **CAIXA**, na forma e prazos estabelecidos pela UCP, indicando o uso dos recursos do financiamento e da contrapartida, conferidas e firmadas pelo representante legalmente constituído pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Seguir as normas e procedimentos estabelecidos pelo **BID** e pela UCP para o PNARM;

- f) Apresentar os relatórios de progresso do Projeto, na forma e prazo estabelecido pela UCP;
- g) Apresentar relatório final, após a liberação, pela **CAIXA**, da última parcela deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, na forma e prazo estabelecido pela UCP;
- h) Participar dos programas de treinamento que serão promovidos, com apoio da UCP e da **CAIXA**;
- i) Utilizar os bens e serviços financiados por este CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO exclusivamente na execução do Projeto;
- j) Permitir que a **UNIÃO**, a **CAIXA** e o **BID** examinem os bens, os locais e as obras do Projeto, quando julgarem necessário;
- k) Contratar auditores individuais ou firmas auditoras, quando necessário, para auxiliar a Controladoria Geral da **UNIÃO** - CGU no exame, ex-post por amostragem, da documentação relativa à comprovação dos gastos constantes dos demonstrativos de detalhamento de despesas;
- l) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do Programa;
- m) Adotar critérios de eficiência e economia nos contratos de construção e de prestação de serviços, bem como em toda compra de bens para o Projeto;
- n) Operar, conservar e manter os bens e as obras financiados por este CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, de acordo com normas técnicas de aceitação geral aplicáveis a cada caso;
- o) Manter a existência legal da Unidade de Execução Municipal até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no presente Contrato e decorrentes da execução do Projeto, exceto aquelas inerentes às obrigações de pagamento de encargos no período de amortização; e,
- p) Manter a constância na Lei Orçamentária Anual do **MUNICÍPIO** da previsão para receber os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e aportar a contrapartida

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Durante a execução do Programa, a Controladoria Geral da União - CGU - examinará, por amostragem, a documentação inerente aos pedidos de desembolsos submetidos ao **BID** durante cada semestre, emitindo um relatório sobre a mesma dentro do prazo de noventa dias da data da conclusão do respectivo semestre. O **MUNICÍPIO**, quando solicitado pela UCP, contratará auditores individuais ou firmas auditoras para auxiliar a Controladoria Geral da União – CGU - no desempenho dessas funções, devendo utilizar recursos próprios para o pagamento desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os registros contábeis detalhados do Projeto serão realizados e mantidos pela **CAIXA**, na forma estabelecida pela UCP, de modo a:

- a) Permitir a identificação das quantias das diferentes fontes alocadas ao Projeto do **MUNICÍPIO**;
- b) Consignar os investimentos no Projeto, tanto com os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO como com os recursos de contrapartida a cargo do **MUNICÍPIO**;

- c) Conter os detalhes necessários à identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados; e,
- d) Demonstrar o custo dos investimentos no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A **UNIÃO** se reserva ao direito de suspender as liberações das parcelas deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, se o **BID** suspender os desembolsos previstos no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO no 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A **UNIÃO** poderá suspender os desembolsos na conta deste contrato e/ou considerá-lo vencido, assim como exigir o total da dívida dele restante, independente de aviso ou notificação, ocorrendo o não cumprimento de qualquer das obrigações do **MUNICÍPIO**, assumidas não só neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, bem como em outras que tenha firmado ou venha firmar com a **UNIÃO**, tanto quanto em qualquer dos casos em que ocorra antecipação legal de vencimento contratual, especialmente em relação a:

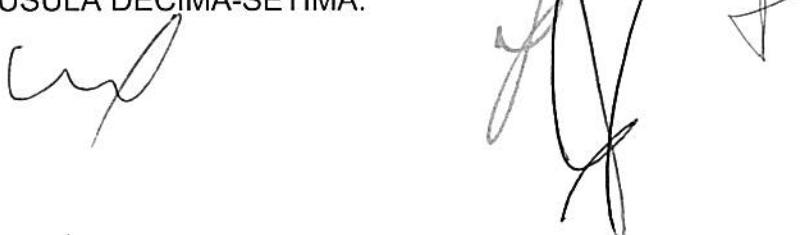
- a) Inadimplemento com a obrigação de pagamento dos encargos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO;
- b) Inadimplemento com a obrigação de apresentação de prestações de contas e de elaboração das Demonstrações Financeiras do Programa;
- c) Inadimplemento com a obrigação de apresentação dos relatórios de monitoramento [Relatórios de Progresso e Relatórios de Impacto];
- d) Outras obrigações contratuais que possam implicar em riscos de desembolso para o programa; e
- e) Identificada a ocorrência de práticas proibidas descritas no Regulamento Operacional – ROP.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Os recursos relativos à execução do presente CONTRATO, no exercício inerente ao primeiro ano de financiamento, e, nos exercícios seguintes, deverão estar incluídos em dotação orçamentária específica do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CAIXA**, às expensas do **MUNICÍPIO**, providenciará a publicação de extrato deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, bem como qualquer outro instrumento que o modifique, no Diário Oficial da **UNIÃO**, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Este contrato terá vigência até 15 de dezembro de 2041 e, poderá ser rescindido pelas partes, com consulta prévia ao **BID**, a qualquer tempo, sem implicação à **CAIXA**, de penalidade de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na ocorrência de rescisão, independentemente do motivo ou causa, aplica-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte
Local/Data

Jânio Virgílio Maia Antunes
Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal

26 de Novembro de 2018

Alexandre Kalil
Prefeito do Município de Belo Horizonte

Testemunhas

Nome: FUAD NOME
RG: _____
CPF: _____

Nome: Walter Rieni - RG 114.240-0
RG: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
CAIXA.gov.br